



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 034/2002

DE LEI

Autor Paulo Félix Saudades

Assunto "Concede Perpetuidade à Sepultura nº 02, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

Recho Serrero da Cruz

Apresentado em 08 de OUTUBRO de 2002

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 29 de OUTUBRO de 2002

Extraído o autógrafo em 30 de OUTUBRO de 2002

Subiu a Sanção sob protocolo em 30 de OUTUBRO de 2002, pelo ofício n.º 096/2002

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº /2002.

“Concede perpetuidade à sepultura nº 02, Quadra F,
do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 02, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de PEDRO SEVERO DA CRUZ.

Art. 2º - À família de PEDRO SEVERO DA CRUZ, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Outubro de 2002.

P. Saudades
PAULO FÉLIX SAUDADES
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 08/10/2002

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 15/10/2002

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 29/10/2002

Funerária São Salvador Ltda.

RUA DOMINGALMOR, 179 - N.IGUAÇU - TELS. 667-3124 - 667-2317 - 768-0325

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

ENG. PEDREIRA

CEMITÉRIO

OBITUADO

SEPULTURA N.º

DATA DE FALECIMENTO

PEDRO SEVERO DA CRUZ

02

Quadra

F

29/11/2003

Obs.: Guarde este para " DIA DE FINADOS "

PRAZO DA EXUMAÇÃO
3 anos
Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos ou Danos praticados no interior desta NECROPOLE

Cesar *Artemis de Souza*
ADMINISTRADOR

Daize Lucia

Tel = 3691 9688



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 034/2002

AUTOR: Paulo Félix Saudades

Designo Relator o Vereador

Paulo Félix do Espírito Santo
EM ___/___/___

Elio
PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Ver/ Paulo Félix Saudades, cuja ementa é: "Concede Perpetuidade à Sepultura nº 02, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___/___/___

Paulo Félix do Espírito Santo
RELATOR

Antônio
MEMBRO

maria
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 034 / 2001. 2002

Autor: Paulo Félix Saudades

Designo Relator, o Vereador

Emílio Pau Lima
Emelias

Em, ___ / ___ 2001

Marcio

Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Paulo Félix Saudades

, cuja ementa é "Concede Perpetuidade
a Sepultura nº 02, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Emílio Pau Lima
Emelias Relator

Marcos da Silva Amada
marcos Membro

José Alves de Espírito Santo
JP Membro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2002.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 02, Quadra F,
do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 02, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de PEDRO SEVERO DA CRUZ.

Art. 2º - À família de PEDRO SEVERO DA CRUZ, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 29 de Outubro de 2002 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENÉAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO